

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### Parecer nº129/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº2018/1/1078

PP SRP nº 015/2018

Interessado (a): Secretaria de Suprimento e Licitação.

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Lei 10520/02 para Homologação do certame.

### RELATÓRIO

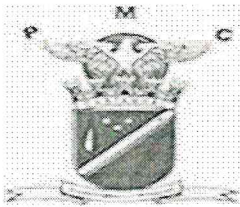
Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para fins de homologação, a fim de apurar a legalidade do atos administrativos alusivos ao **Pregão Presencial SRP nº 015/2018, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ**, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor preço unitário por lote.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

### MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador com



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de registro de preços visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, pois não obriga a mesma de consumir o total do serviço/ produto estimado. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

- a) quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes;
- c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
- d) quando for viável a entrega parcelada;
- e) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e,
- f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico nº 043/2018, opinando pela regularidade da Minuta do Edital e consequente, prosseguimento do feito, bem como as exigências legais que complementam a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, 3 aferições de preço de mercado, aprovação da comissão de licitação demonstram que o procedimento cumpre as exigências legais

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 em seus art. 28 a 31.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial do Município e da União, além de divulgação por jornal de grande circulação, respeitando-se o princípio da publicidade.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o mesmo art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, foi obedecido, tendo em vista que foi publicado em 09 Fevereiro 2018, e a primeira sessão do certame realizada na data de 28 de Fevereiro de 2018.

Cinco empresas participaram do certame, quais seja: **J.F. MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS; ZETEC AR-CONDICIONADO LTDA-ME; REFRICAST COM & SERVIÇOS LTDA-ME; DAVID MOREIRA E CIA LTDA-EPP; e D. S. P. REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.**

Duas empresas foram vencedoras do certame, que segue: **REFRICAST COM & SERVIÇOS LTDA-ME e ZETEC AR-CONDICIONADO LTDA-ME**

Não houve manifestação à intenção de recurso.

Importante ressaltar que na fase externa do presente procedimento licitatório foi observado ocorrência de licitação em duplicidade, ou seja, haviam dois certames com mesmo objeto tramitando concomitantemente nesta Secretaria de Licitação o que é ilegal, instada esta ASSESSORIA JURIDICA, opinou pela suspensão do Procedimento Licitatório nº 2018/1/1078, exclusivamente em relação a **SEMED**, já que o objeto pretendido será licitado por procedimento global para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Castanhal, devendo o procedimento permanecer em andamento para atender a demanda da **SEMAS**, por se tratar de verba advinda de Fundo Municipal, portanto, independente das demais Secretarias, tendo o Sr. Pregoeiro acompanhado o parecer da assessoria.

Ultrapassadas e devidamente sanadas as problemáticas expostas alhures, pugna-se pela homologação do certame, haja vista que o presente processo licitatório obedece aos procedimentos Legais de acordo com a Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/02, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do processo.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

### CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, esta ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 015/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93, Lei 10.520/2002, e Decreto n° 7.892/ 2013, recomendando pela homologação do processo em questão para atender demanda da SEMAS.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 03 de Abril de 2018.

  
Tiele Pereira Santos  
OAB/PA: 15.854  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal